

ATA N.º 37/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 05 minutos

No dia onze do mês de setembro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal não ter efetuado as visitas agendadas aos diversos locais, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Manutenção da operacionalidade do campo de treino da Murteira		

	<p>Divisão Municipal de Gestão Financeira</p> <p>Gestão e Controle do Plano e Orçamento</p>		
3	<p>Comunicação à Câmara Municipal da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, nos termos do n.º 4, artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12</p>		
	<p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p>		
4	<p>Concurso de Ajuste Direto - Aquisição de serviços tendo em vista o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente - Relatório Final Adjudicação/Despacho a Ratificação</p>	<p>PROCESSO N.º DMGF_SOCA_1820/2017</p>	
	<p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
5	<p>Resumo Diário de Tesouraria</p>		
	<p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
6	<p>Pedido de Licença de Especial de Ruído - Passagem de Música</p>	<p>Registo de Entrada N.º 12842 de 31/08/2017</p>	<p>A.D.C.R.A. - Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados</p>
7	<p>Pedido de autorização para lançamento de fogo em Balonas</p>	<p>Informação N.º 5482/2017 de 31/08</p>	<p>A.D.C.R.A. - Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados</p>
	<p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Administrativo</p>		

8	<p>Ajuste Direto, tendo em vista o fornecimento de refeições, nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, até 31 de agosto de 2018, ao abrigo dos artigos 17.º, 18.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro/Minuta do Contrato</p> <p>Subunidade Orgânica de Património</p>	Procº n.º DMGF-SOCA 1820/2017	
9	<p>Proposta de transferência dos bairros de rendas económicas</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social I. P.
10	<p>Empreitada de: "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3ª Fase" - Auto de Suspensão Parcial / Aprovação</p>	25.04.03/02-2017	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
11	<p>Empreitada de: "Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos e caminhos do concelho" - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação</p> <p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p>	25.04.03/05-2017	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	966/2017	Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, 64 Samora Correia
13	“ “	968/2017	Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, 62 Samora Correia
14	“ “	970/2017	Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, 63 Samora Correia
15	“ “	972/2017	Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, 29 Samora Correia
16	Reabilitação Urbana/Certidão para efeitos de isenção de IMI	1149/2014	Benagro – Cooperativa Agrária de Benavente
17	Certidão de localização face ao PDM	1038/2017	Metalão – Gestão de Resíduos, Unipessoal, Lda.
18	Reclamação – Eventual responsabilidade civil extracontratual do Município por ato de gestão pública - Proposta	273/2014	
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
19	Proposta de atribuição de apoio financeiro à Sociedade Filarmónica de Santo Estevão – aquisição de equipamento de ar condicionado para auditório do edificio sede – programa de apoio a equipamentos e		

	modernização administrativa – Regulamento Municipal de Apoio ao associativismo		Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão
20	Alvará de Licenciamento para realização da 2ª Edição de Resistência em BTT do Arroz – 30 de setembro de 2017		
21	Pedido de cedência de instalações – 1 de setembro 2017 – Despacho a ratificação		PSD Benavente
22	Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 6 de outubro de 2017		Sociedade Filarmónica União Samorense
	Fomento Desportivo		
23	Realização da Prova Terras do Toiro – 8ª Edição – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural do Porto Alto – Secção BTT
	Ação Social		
24	Renovação de pedido de transporte para os educandos Cairis e Caizer Sumbuia Mura, acolhidos no Lar de Apoio S. Marçal, do CED Jacob Rodrigues Pereira da Casa Pia de Lisboa	Informação n.º 5583, de 5 de setembro de 2017	Casa Pia de Lisboa
25	Proposta de atribuição de subsídio às Instituições Particulares de Solidariedade Social	Informação n.º , de 6 de setembro de 2017	IPSS's
26	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente	Informação n.º , de 6 de setembro de 2017	CRIB
27	Proposta atribuição de subsídio ao Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão – aquisição de viatura	Informação n.º , de 6 de setembro de 2017	CBESSE

28	Proposta atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente – aquisição de viatura	Informação n.º, de 6 de setembro de 2017	CRIB
29	Pedido de apoio no pagamento das refeições à Santa Casa da Misericórdia de Benavente fornecidas à Associação Servir, no âmbito do Programa de Emergência Social/Alimentar	Informação n.º, de 6 de setembro de 2017	SCMB
30	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de falecimento de um familiar.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

O SENHOR PRESIDENTE propôs a retirada do ponto dezassete da ordem do dia, que se refere a um pedido de Certidão de Localização face ao PDMB, referente à possibilidade de instalação de unidade de gestão de resíduos e desmantelamento de componentes elétricos, considerando a presença da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves importante para a apreciação do ponto.

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES

1 – 12.º TORNEIO QUADRANGULAR SÉNIOR – TAÇA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Transmitiu que, no passado fim de semana, realizou-se o 12.º Torneio Quadrangular Sénior – Taça do Município de Benavente, em futebol, evento organizado pela Câmara Municipal em parceria com os quatro clubes federados, com equipas de futebol sénior (Grupo Desportivo de Benavente, Grupo Desportivo de Samora Correia, Sport Clube Barrosense e AREPA).

Lembrou que, para além da vertente desportiva, o torneio possui uma vertente social e, este ano, as receitas apuradas reverteram a favor dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Deu nota que, o Grupo Desportivo de Samora Correia venceu a presente edição, conseguindo vencer pelo segundo ano consecutivo e, por conseguinte, receber o troféu original.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1 – FALECIMENTO DE FAMILIAR DA SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

Endereçou sentidas condolências à senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, pelo falecimento de um familiar.

2 – FALTA DE MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE

Questionou se, as questões por si levantadas na semana passada, relativas à falta de médicos no Centro de Saúde de Benavente, nomeadamente, a médica que estava para vir de França e, ao que parece, pode já não vir, já foram devidamente esclarecidas.

3 – ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Questionou qual o motivo da corrida feita de madrugada pelas pessoas em Samora Correia, com o intuito de ganharem vez na fila para atribuição dos manuais escolares e se, por parte das escolas, não foi encontrada uma solução alternativa.

4 – CANIL MUNICIPAL

Deu nota que recebeu um email por parte duma munícipe, relativo ao tratamento que é dado aos animais no canil municipal, bem como referente a outros assuntos, acusando mais uma vez o senhor presidente da Câmara Municipal de falta de resposta, o que considera já ser um hábito.

Clarificou que, o que mais o preocupa não é a falta de resposta à munícipe, mas sim as questões reproduzidas no email, de desfechos menos felizes de mortes sucessivas ocorridas no canil municipal.

Questionou se, o que está reproduzido no email, enviado para conhecimento aos restantes membros de Executivo, corresponde à verdade, já que o conhecimento que tem do canil municipal é que funciona dentro da normalidade, ainda que na sua lotação máxima, cumprindo todas as regras de urbanidade e higiene.

Acrescentou que, o que foi referido no email, alerta para uma situação de descuido no tratamento dos animais, aguardando os devidos esclarecimentos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 – FALTA DE MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE

Esclareceu que voltou a estabelecer contacto com a médica em causa e que a mesma lhe garantiu a sua vinda para o Centro de Saúde de Benavente, apenas tendo solicitado à Câmara Municipal um período de três meses para acompanhar um familiar com problemas de saúde.

Lembrou que a Câmara Municipal mantém sob reserva uma habitação para a médica.

2– ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES

Recordou que os manuais escolares estão assegurados para todos os alunos que frequentem o primeiro ciclo, não havendo necessidade das pessoas estarem em filas de espera.

Julga que se tratou duma precipitação, uma vez que não aconteceu o mesmo em Benavente, porquanto não é preciso chegar em primeiro lugar para receber os manuais, já que, nos termos do que foi aprovado pelo Governo, são gratuitos para os alunos do primeiro ciclo.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1 – 35.º FESTIVAL DE FOLCLORE

Felicitou o Rancho Típico Saia Rodada pela realização do 35.º Festival de Folclore, integrado na Feira Anual de Benavente, contando com a presença de grupos de folclore de várias zonas do país, constituindo uma perfeita animação na noite de inauguração das tasquinhas.

2 – 1ª GALA DO ANIVERSÁRIO DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA

Felicitou o Grupo Desportivo de Samora Correia, pela realização da 1.ª Gala, que contou com um conjunto vasto de pessoas que ao longo destes quarenta e dois anos deram o seu contributo e ajudaram a escrever a história deste clube.

Verificou um sentimento profundo em grande parte dos presentes por esta iniciativa, transmitindo um trabalho de consolidação do clube, podendo congrega em seu redor a população de Samora Correia na massificação do desporto, num projeto com qualidade.

3 – CANIL MUNICIPAL

Clarificou que, quanto ao email a que o senhor vereador Ricardo Oliveira se refere, foi dada resposta tanto à munícipe como à Associação, dando nota do agendamento de uma reunião.

Quanto ao canil, transmitiu que o mesmo funciona nas devidas condições, com instalações qualificadas e que, recentemente, foram concluídas novas instalações, com a presença de um funcionário a tempo inteiro, da veterinária municipal e até há pouco tempo, de uma enfermeira, que fazem um acompanhamento permanente a todos os animais que estão no canil municipal.

Lembrou que o canil tem capacidade para albergar cerca de cinquenta canídeos e que, a Câmara Municipal não abate os animais, realizando permanentemente campanhas para promover a sua adoção.

Aludiu que, alguém foi colocar junto ao canil municipal num primeiro dia, cerca de oito cachorros e, passados alguns dias, uma cadela com cerca de sete cachorros, tendo os animais sido recolhidos no canil.

Acrescentou que, os animais recolhidos já eram portadores do vírus da parvovirose e o que lhe foi transmitido pela veterinária municipal, é que, quando este vírus se manifesta nos cachorros é fulminante, vindo a falecer todos os animais, não se tendo alastrando aos restantes que permanecem no canil.

Observou que existem diversas campanhas de adoção dos animais e que os relatórios são presentes nas sessões da Assembleia Municipal, obtendo-se algum sucesso nessas mesmas campanhas.

Considerou um assunto de muita sensibilidade, mas que se trata de um problema cultural e educacional, tendo em conta que quando os animais quando são pequenos são muito engraçados, mas, à medida que crescem, tornam-se um incómodo e o seu destino é o abandono na via pública por parte dos seus donos.

Referiu que, a Lei determina que compete às Câmaras Municipais recolher os animais abandonados no espaço público e que, o município de Benavente, na área da CIMLT, é dos poucos que possui canil municipal, mas que não consegue albergar todos os animais, uma vez que só tem capacidade para cinquenta animais.

Concluiu dizendo que, todas as acusações proferidas no mail não têm razão de existir e que já emitiu despacho para o agendamento duma reunião, com a sua presença, com o senhor vereador do pelouro, com a veterinária municipal e com a representante da instituição que apresentou a reclamação.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou o porquê de ter havido procriação no canil municipal, uma vez que a Lei não o permite.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a situação aconteceu pelo facto de o canil não ter um espaço exterior para os animais. Fruto do envolvimento das pessoas e associações defensoras dos animais, que consideravam importante que os animais pudessem ter um espaço onde durante o dia pudessem estar em contacto com a luz solar, que foi construído nas traseiras do canil um espaço com três divisões para que, durante a limpeza das boxes, os animais possam estar cá fora dando origem a esse pequeno descuido, não podendo ser considerado como uma prática generalizada. Lembrou que o canil municipal está aberto a quem quiser prestar ajuda no tratamento e passeio dos animais.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO CAMPO DE TREINO DA MURTEIRA

Considerando que:

- a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Samora Correia apresentou requerimento de pedido de apoio extraordinário, no valor de €14.000, tendo como objetivo a manutenção da operacionalidade do campo de Treinos da Murteira a funcionar desde 2006 em terreno municipal cedido através de contrato de comodato;
- b) Fundamenta essa pedido conforme segue:
 - i. *“O Campo de Treinos tem, ao longo dos anos, sido utilizado regularmente por todos os corpos de bombeiros que o solicitam e está certificado tecnicamente desde 2011 pela Escola Nacional de Bombeiros (ENB), sendo utilizado regularmente para formação certificada para bombeiros”;*
 - ii. *“O seu módulo principal – combate a incêndios em estruturas – é constituído por um conjunto de contentores no s quais, desde 2006, se faz treino com fogo em condições reais (há época com um tempo estimado de vida útil de 10 anos) e que,*

há cerca de 1 ano, começaram a apresentar indícios de desgaste irreversível, deixando de garantir segurança na sua utilização, identificados como não conformidades numa auditoria da ENB, estando inoperacional para formação desde Junho de 2016”;

- iii. *“Em Julho de 2016 iniciamos diligências para a sua substituição nos mesmos moldes técnicos do que existia, e em Setembro aprovámos um orçamento de 8.000, 00€ para o efeito, a suportar integralmente por esta AHBV e foram iniciados os trabalhos de preparação dos contentores”;*
 - iv. *“Já com os trabalhos em curso entrou em funcionamento o campo de Treinos da ENB, em Sintra, sendo que nos afigurou tecnicamente adequado (já que estávamos a fazer um investimento com um horizonte de mais 10 anos) visita aquelas instalações e também as do campo de treinos do serviço regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, na ilha terceira, para recolher informação e exemplos”;*
 - v. *“Dessas visitas resultou a necessidade de equacionarmos a execução de algumas alterações técnicas ao projecto inicial, destinadas tão-somente a garantir a compatibilidade técnica e pedagógica ... e a durabilidade do material (não aumentando estruturalmente o que existia), sendo que se não o fizéssemos (aproveitando a substituição) teriam que ser feitas dentro de poucos anos, com custos duplicados”;*
 - vi. *“”dessas alterações resulta uma despesa adicional de 14.000€ que o orçamento desta AHBV não consegue suportar ... sendo que, nos termos atrás expostos, a consideramos de todo imprescindível de realizar para garante a operacionalidade e compatibilidade técnica adequadas, bem como a durabilidade do investimento”.*
- c) Os municípios têm atribuições no domínio da protecção civil, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea j) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09.;
- d) A protecção civil municipal tem os objetivos e exercer-se nos domínios estabelecidos no artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12.11.;
- e) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia é detentora do seu Corpo de Bombeiros Voluntários ao qual cabem, legalmente, das mais honrosas missões de serviço público nacional, nomeadamente a prevenção e o combate a incêndios, o socorro das populações em todos os acidentes em geral, a náufragos e o socorro e transporte de doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, cfr. artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 32/2007, de 13.08.(Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros) e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27.06. (Regime Jurídico da Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros);
- f) As atividades desenvolvidas pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do município revestem imprescindível interesse para o Município;
- g) A concretização da obra inerente ao pedido da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia significará indubitavelmente benefícios operacionais para ambos os corpos de bombeiros do município, e eventualmente para outros da região e do país;
- h) Compete à Câmara Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09., apoiar atividades de interesse para o Município;

PROPONHO:

Que, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09., seja apoiada a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, no montante de 14.000€, correspondente ao orçamento das obras de alteração necessárias fazer ao Campo de Treinos da Murteira, em resposta á manutenção das respetivas operacionalidade e compatibilidade técnica a longo prazo, devendo ser, posteriormente apresentados os documentos comprovativos da despesa financiada

Benavente, 06 de setembro de 2017

A Vereadora, com o pelouro da Cultura, Ana Carla Ferreira Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que foi estabelecido com os Bombeiros Voluntários de Samora Correia, um protocolo que visa a utilização de um espaço junto à Zona Industrial da Murteira para ser desenvolvido um campo de treinos, que funciona fundamentalmente na preparação ao combate a incêndios urbanos e industriais, reconhecido pela Escola Nacional de Bombeiros.

Deu nota que, os bombeiros julgam ser necessário proceder a uma intervenção de recuperação do espaço, dado que as condições em que se encontram os equipamentos já não permite a segurança necessária.

Referiu que, numa primeira fase, o orçamento para as obras de recuperação era de oito mil euros e que, após a visita a campos de treinos nos Açores e em Sintra, foi tomada a decisão de construir de acordo com as mesmas condições.

Posteriormente, foi apresentado à Câmara Municipal um orçamento de catorze mil euros, solicitando uma comparticipação para o efeito.

Observou que a proposta apresentada é no sentido de ser deliberado atribuir um apoio extraordinário para o objetivo pretendido, com a condição do espaço estar disponível também para os Bombeiros Voluntários de Benavente e outras cooperações que tenham interesse em utilizá-lo, devendo o pagamento do subsídio ser feito mediante a apresentação dos documentos relativos à despesa.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO concordou com a atribuição deste subsídio extraordinário, porque se está na presença dum equipamento que vai beneficiar os corpos de bombeiros do município e outros que queiram usufruir daquelas instalações. Deu como exemplo um incêndio urbano ocorrido em Salvaterra de Magos em que foram os Bombeiros de Samora Correia que foram extingui-lo, por estarem melhor preparados para este tipo de ocorrências, diferentes de incêndios florestais.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal vai apoiar a recuperação e requalificação de equipamento já existente e lembrou que os bombeiros de Samora Correia desenvolvem esta formação desde há muitos anos e que, anteriormente, utilizavam as antigas instalações da empresa FMC.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28/12

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017), conjugado com n.º 12 do mesmo artigo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias, ao órgão executivo.

Para cumprimento da citada norma, leva-se ao conhecimento da Câmara Municipal as contratações de aquisições de serviços efetuadas no mês de agosto de 2017, em listagem que se anexa.

DELIBERAÇÃO: «A Câmara Municipal tomou conhecimento das contratações de aquisições de serviços efetuadas no mês de julho de 2017, constantes da listagem que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à ata.»

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – CONCURSO DE AJUSTE DIRETO, TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 17.º, 18.º E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 24.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS¹ (CCP), APROVADO PELO D.L. N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO.²/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo N.º DMGF_SOC_A_1820/2017

RELATÓRIO FINAL
(nos termos do artigo 124.º)

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, pelas nove horas e dez minutos, no edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, freguesia e concelho de Benavente, reuniu o Júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado em 2017.08.16 pelo Sr. presidente da Câmara Municipal, cujo o despacho foi a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 67.º, a fim de ponderar as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 124.º do CCP.

Encontravam-se presentes os seguintes membros do Júri, trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente:

- António Paulo Ramos dos Reis – Coordenador técnico
- Ana Leonor Simões da Silva Casanova – Técnica superior
- Maria Manuela Dias Birrento Nortista – Assistente técnica

1 – INTRODUÇÃO

Considerando:

¹ Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

² Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. nº 149/2012, de 12 de julho.

- A decisão de contratar, conforme despacho exarado na informação n.º 5113 pelo Sr. presidente da Câmara Municipal em 2017.08.16, ratificado na reunião ordinária da Câmara Municipal em 2017.08.21;
- O procedimento aplicável, ou seja, o de Ajuste Direto ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º, tendo em vista a execução da prestação dos serviços mencionada em epígrafe;

Procedeu-se, em cumprimento daqueles Despachos superiores, à abertura de procedimento de Ajuste Direto, com convite a quatro entidades, tendo o respetivo Convite sido publicado na plataforma eletrónica www.saphety.com, verificando-se que apresentaram propostas as seguintes empresas pela ordem de entrada das respetivas propostas:

- 1.º - EUREST PORTUGAL - SOC. EUROPEIA DE RESTAURANTE, LDA.
- 2.º - ICA-INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S.A.
- 3.º - GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A.
- 4.º - UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.

Depois de descriptadas as propostas, procedeu-se à respetiva análise, dando origem ao Relatório Preliminar, datado de 2017.08.24, tendo-se proposto a admissão das propostas dos concorrentes **ICA-INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S.A.; GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A. e UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.** e a exclusão do concorrente **EUREST PORTUGAL - SOC. EUROPEIA DE RESTAURANTE, LDA.**

Assim, antes de ser proferida a decisão, propôs o Júri que se procedesse à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º do CCP, devendo os concorrentes pronunciarem-se por escrito no prazo de 5 dias úteis, após notificação, nos termos daquela disposição legal.

Em cumprimento daquela disposição legal, foi o Relatório Preliminar disponibilizado a todos os concorrentes, a fim de que se pronunciassem, por escrito, dentro do prazo de cinco dias úteis.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Preliminar ocorreu em 2017.08.31.

Consultada a plataforma eletrónica a fim de verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele Relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se que nenhum dos concorrentes usou do direito de pronúncia, dentro do prazo fixado pelo Júri para o efeito.

Assim, deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar e, conseqüentemente, a admissão das três propostas anteriormente mencionadas.

2 – CLASSIFICAÇÃO FINAL / ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, o Quadro seguinte reflete o valor da proposta, traduzindo a sua ordenação para efeitos de adjudicação:

Ordenação final das Propostas

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Preço da Proposta (*)
--------------	---------------------------	-----------------------

1ª	GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A.	€ 316.504,14
2ª	ICA-INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S.A.	€ 336.045,22
3ª	UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.	€ 337.050,82

(*) A estes preços acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 – PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo deliberado o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, **propõe a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. pelo valor de € 316.504,14 (TREZENTOS E DEZASSEIS MIL QUINHENTOS E QUATRO EUROS E CATORZE CÊNTIMOS)**, de acordo com a ordenação das propostas apresentada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, pelas 11 horas e 15 minutos foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que **o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 124.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.**

Benavente, 01 de setembro de 2017

O Presidente - António Paulo Ramos dos Reis – Coordenador técnico

A Vogal Efetivo - Ana Leonor Simões da Silva Casanova– Técnica superior

A Vogal Efetivo - Maria Manuela Dias Birrento Nortista – Assistente técnica

DESPACHOS:

Presidente da Câmara – considerando à urgência na prestação do serviço para fornecimento de refeições escolares nos termos do n.º 3, do artigo 35, do anexo 3 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que se proceda à adjudicação, de acordo com o teor do relatório final apresentado, à empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes de Alimentação, S.A., pelo valor de 316.504,14 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Ficando o mesmo despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal. 04.09.2017 – Carlos Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, duzentos e dez euros e quarenta cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – sessenta e dois mil, cento e doze euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três euros e vinte e seis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e três mil, novecentos e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, oitenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – noventa e nove mil, oitocentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e setenta mil, seiscentos e um euros e vinte e oito cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, duzentos e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e quarenta e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, duzentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e dois cêntimos, dos quais dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA pedindo o uso da palavra, questionou qual o custo total do Festival do Arroz Carolino, dado que até ao momento ainda não sabe qual o custo do evento.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Câmara Municipal definiu para este objetivo um valor de cem mil euros.

Aludiu que a Câmara Municipal construiu uma série de equipamentos para uso corrente, não propriamente para o Festival, devendo o custo total do evento ficar entre cento e vinte e cento e trinta mil euros, resultante da animação musical, cuja contratação foi pública e submetida a deliberação do Executivo, do sistema de som e os grupos musicais contratados, que importaram em perto dos setenta mil euros.

Referiu haver outras questões que se prendem com o aluguer de tendas, cozinhas, outros equipamentos e serviços de segurança, apontando para um valor global de cento e trinta mil euros.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA voltou a questionar se é normal, passados quatro meses, que ainda se esteja a apurar o custo final do evento e não se consiga dizer com exatidão quanto custou esta iniciativa levada a cabo pela Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que existe uma rúbrica geral para aquisição de serviços sendo necessário que, de todos os montantes, sejam retirados os valores que dizem efetivamente respeito aos custos com o Festival do Arroz Carolino.

Deu como exemplo os custos com alguns equipamentos utilizados na Feira de Benavente e nas Tasquinhas, nomeadamente muros e expositores, que foram construídos na altura do Festival do Arroz Carolino, não sendo custos imputáveis totalmente a este evento.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE observou que foi disponibilizada aos senhores vereadores a **informação financeira** da Autarquia relativa ao final do mês de agosto do ano em curso.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo nº. 26/2017, de 31.08

Interessada – A.D.C.R.A. – Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados

Localização – Largo de S. João – Estrada dos Arados – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no nº 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- TUNING – Passagem de música

Local/Percurso

Largo de S. João – Estrada dos Arados – Samora Correia

Datas/horário:

- Dias – 02 e 03/09/2017

- Das – Dia 02.09 das 10:00H às 02:00H do dia 03.09 e
Dia 03.09 das 11:00H às 18:00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 31.08.2017

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do Art.º 35º. nº. 3 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

O Assistente Técnico, Joaquim Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 31 de agosto de 2017, o seguinte despacho.

Teor do despacho: “Deferido. Deve ser cumprido o regulamento geral de ruído. À Ratificação da Câmara”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – PEDIDO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS /DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Regº. nº. 12852/2017, de 31.08

Interessada – A.D.C.R.A. – Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados

Morada/sede – Largo de S. João – Estrada dos Arados – Samora Correia

Assunto – Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças nº. 5209/2017, de 21.08

O sistema de Defesa da Floresta contra incêndios, aprovado pelo Decreto-lei nº. 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-leis nºs 15/2009 e 17/2009, ambos de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio (estrutura o sistema de Defesa da Floresta contra incêndios), prevê um conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativos à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes da compatibilização de instrumentos de ordenamento, de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no sector florestal.

Assim, e em cumprimento com o despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços nº. 12852, datado de 31 de agosto de 2017, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e, analisando a pretensão nos termos do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro e 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio, prevê a adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais durante o período crítico a definir por portaria, cumpre-me informar o seguinte:

1. – Para a definição do período crítico no presente ano, relevam, entre outros, o histórico das ocorrências de incêndios florestais e, em especial, as condições meteorológicas existentes e expectáveis.
2. – Estando previstas condições meteorológicas adversas de temperatura, que determinam o aumento do nível de perigosidade para alerta vermelho e laranja no território continental, que incrementam o nível de risco de ocorrência de incêndios florestais, torna-se necessário e, considerando que, pela Portaria nº. 195/2017, de 22 de junho, foi definido o período crítico no ano de 2017, e que vigora de **22 de junho a 30 de setembro**, que sejam asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

2 – Tendo em conta que, a A.D.C.R.A. – Associação de Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados, prevê o lançamento de fogo em balonas no dia 02 de setembro e, tendo em conta o previsto no artº. 29º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

2. 1 - Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

2.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

Em conclusão:

Na conformidade de tudo quanto antes se excursionou, considerando que, pela Portaria nº. 195/2017 de 22 de junho, foi definido o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no ano de 2017, que vigora de 22 de junho a 30 de setembro e, nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente, bem como ao Comando dos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto deixo o assunto á consideração Superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia um de setembro de dois mil e dezassete, o seguinte despacho.

Teor do despacho: “Homologo e concordo. Proceder em conformidade. Dar conhecimento aos requerentes. Á ratificação da Câmara.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

**Ponto 8 - AJUSTE DIRETO, TENDO EM VISTA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTÉ, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 17.º, 18.º E DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 24.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO D.L. N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO
Processo Nº: 1820/2017**

Informação Nº: 5679 de 07/09/2017

ADJUDICATÁRIO: GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA

MINUTA DO CONTRATO

-1- Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 2017/09/04, ratificado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em -/-/, por força do disposto no artº 76º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA**, pelo valor global máximo de **316.504,14 euros** (trezentos e dezasseis mil, quinhentos e quatro euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA**, para o fornecimento mencionado em epígrafe.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018,

VALOR: **316.504,14 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

JOÃO PEDRO FERREIRA LINO FRANCO DA COSTA, com domicílio profissional na Rua da Garagem, lote dez, em Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, Concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 10994174 8ZY1, válido até três de agosto de dois mil e vinte, que outorga em representação de RODOLFO MARQUES DE VICENTE FERREIRA, com domicílio profissional na Rua da Garagem, lote dez, em Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, Concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 11441239 1ZY0, válido até dezoito de maio de dois mil e vinte, Administrador, com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA**, com sede na Rua da Garagem, lote dez, em Carnaxide, freguesia de Carnaxide e Queijas, Concelho de Lisboa, com o capital social de 700.000,00 € (setecentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500 126 623, o que verifiquei pela procuração emitida pela solicitadora Sara Lopes Simões, com escritório na Rua do Alecrim, número quarenta e sete, segundo andar, em Lisboa, e pela Certidão Permanente subscrita em três de novembro de dois mil e nove e válida até três de novembro de dois mil e dezassete, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 2017/09/04, ratificado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em -/-/, relativa ao **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018”**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do Novo Banco, com o n.º 0040.4976, no valor de 15.825,21 € (quinze mil, oitocentos e vinte e cinco euros e vinte e um cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 02022503 Diversos;

- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número Sequencial de Cabimento: 17928;
- GOP: 01 002 2014/5012 Ac.5 Confeção e transporte de refeições escolares;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, **REFEIÇÕES, NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2018**, de acordo com a proposta datada de dezoito de agosto de dois mil e dezassete.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **316.504,14 euros** (trezentos e dezasseis mil, quinhentos e quatro euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento até trinta e um de agosto de dois mil e dezoito.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO: O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte à outorga do mesmo e terá a duração máxima até 31 de agosto de 2018, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

À consideração superior.

O(A) Coordenador Técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da Chefe da Divisão Gestão Administrativa e de Recursos Humanos: Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior.

Despacho do sr. Presidente da Câmara Municipal: À reunião.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou qual o diferencial existente para o concurso que ficou vazio.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que a Câmara Municipal submeteu como preço base para este ajuste direto € 339.000,00 e que o valor de adjudicação foi de € 316.504,14. Observou que no anterior concurso estavam definidos € 286.000,00 e que, face ao novo ajuste direto existe uma diferença de € 30.504,14.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato a celebrar com a GERTAL- Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA, para o

fornecimento das refeições nos refeitórios escolares a cargo do município de Benavente, até 31 de agosto de 2018.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 9 – PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DOS BAIRROS DE RENDA ECONOMICA

Entidade: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Assunto: Proposta de transferência dos Bairros de Renda Económica

Local: Bairro de Casas do Povo de Benavente

“(…) No seguimento do V. ofício de 29 de Março de 2017, onde se comunica o interesse desse Município em receber os dois fogos que integram o Bairro de Casas do Povo de Benavente propriedade de IGFSS, somos por este meio, a perguntar qual o resultado da vistoria de 10 de Abril e se já existe decisão final sobre este processo.

Melhores cumprimentos

A Vogal do Conselho Diretivo

(Beatriz Imperatori) (…)”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, após visita do Executivo ao local, a Câmara Municipal manifestou a intenção de receber as habitações, embora subsistam dúvidas devido à degradação acentuada dos edifícios, que vão exigir encargos consideráveis para repor as condições de habitabilidade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA observou que o teor do ponto não é de nenhuma proposta, mas questionar se já existe decisão final.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que o Executivo delibere no sentido de aceitar a transferência dos dois prédios que integram o Bairro da Casa do Povo de Benavente, propriedade de IGFSS, para a posse da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO recordou que no dia que o Executivo visitou o local, só foi possível ter acesso a um dos prédios, presumindo-se que o outro se encontra nas mesmas condições.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 10 - EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE BENAVENTE, BARROSA E SANTO ESTÊVÃO – 3ª FASE”
- AUTO DE SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS/APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/02-2017

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Auto de suspensão parcial dos trabalhos da empreitada mencionada em epígrafe, que a seguir de transcreve:

**AUTO DE SUSPENSÃO
PARCIAL DOS TRABALHOS**

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezassete, no local onde estão a ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Beneficiação/Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3ª Fase**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e dezasseis a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., no valor de **144.152,25€** (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois euros e vinte cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, compareceram Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador responsável pelo setor de obras municipais, na qualidade de representante do Dono da Obra e Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil, Diretor de Obra, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem à suspensão parcial da empreitada, no que se refere aos trabalhos a realizar na rua da Romanzeira, em Barrosa

A empresa adjudicatária concorda em suspender os trabalhos da empreitada, pelo período de **90 (noventa) dias**, ou seja, até 6 de novembro de 2017, devido às diversas intervenções a realizar por parte da empresa Águas do Ribatejo (*entidade responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de águas e das redes de drenagem de águas residuais domésticas do Concelho*), na referida rua, não permitindo o início dos trabalhos.

A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.

Pelo representante do Adjudicatário, Dário Miguel Tregeira Coelho Engenheiro Civil, Diretor de Obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Suspensão, lavrado em cumprimento do disposto no do artigo 369º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.
Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – C.M. Benavente

Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil, Diretor de Obra – Representante do Adjudicatário

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

À reunião: 08-08-2017

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que no geral os trabalhos estão praticamente executados, havendo uma intervenção na rua da Romanzeira, na Barrosa, por parte da empresa “Águas do Ribatejo”, com a construção de um pequeno coletor de saneamento.

Transmitiu que esse trabalho está a decorrer e, logo que concluído, será executada a pavimentação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a suspensão parcial da execução dos trabalhos relativos à empreitada em título, por um período previsível de 90 dias, até ao dia 06/11/2017.

**Ponto 11 - EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS E CAMINHOS DO CONCELHO”
- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo nº 25.04.03/05-2017

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

INFORMAÇÃO N.º 5610/2017 DE 6 DE SETEMBRO

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos nos 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

4. Sugere-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

DESPACHO DO VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS:

À reunião: 06-09-2017

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada em epígrafe e nomear o Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes para as funções de coordenador de segurança em obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

31.08.2017

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo nº 966/2017

Requerente: Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, nº 64 – Samora Correia

Local: Rua Gil Vicente, nº 64 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo e defiro o pedido de ocupação da via pública.”

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo nº 968/2017

Requerente: Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, nº 62 – Samora Correia

Local: Rua Gil Vicente, nº 62 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo e defiro o pedido de ocupação da via pública.”

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo nº 970/2017

Requerente: Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, nº 63 – Samora Correia

Local: Rua Gil Vicente, nº 63 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo e defiro o pedido de ocupação da via pública.”

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo nº 972/2017

Requerente: Condomínio do prédio Arneiro dos Corvos, nº 29 – Samora Correia

Local: Rua Gil Vicente, nº 29 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo e defiro o pedido de ocupação da via pública.”

Ponto 16 – REABILITAÇÃO URBANA / CERTIDÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI

Processo nº 1149/2014

Requerente: Benagro – Cooperativa Agrária de Benavente

Local: Rua do Pinheiro, nº 18 – Benavente

Informação da Divisão Municipal de Obras Municipais Ambiente Serviços Urbanos e Transportes, de 29.08.2017

Na sequência do despacho superiormente exarado a 27-07-2017 sobre a declaração de ação de reabilitação de 12-08-2016, cumpre-nos informar:

1. INTRODUÇÃO

Benagro – Cooperativa Agrária de Benavente, na qualidade de proprietária, solicita sob requerimento n.º 9698 de 06/07/2016, do presente processo, a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de isenção de IMI.

1.1. LOCALIZAÇÃO

O prédio encontra-se atualmente descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o nº 5344/20150303, na matriz predial com o artigo urbano n.º 7071 e situa-se na Rua do Pinheiro, n.º 18, Freguesia de Benavente, Concelho de Benavente, tendo resultado da anexação dos prédios urbanos com os seguintes artigos matriciais: 610, 611 e 1416.

1.2. ANTECEDENTES

Detetaram-se para o local os seguintes processos de obras:

- 73/1957, referente à construção de um celeiro e escritórios, com alvará de licença de utilização n.º 38/1958 em nome de Grémio dos Industriais de Produção de Arroz (art.º 1416);

- 329/1959, referente à construção de um celeiro, com alvará de construção n.º 124/1960 (art.º. 610 e 611);

A 10-11-2014 é realizada Vistoria Inicial ao edifício (art.º 1416) para determinação do nível de conservação do imóvel. Da avaliação efetuada conclui-se que o nível de conservação do imóvel é Mau;

- 1212/2014, relativo à participação de obras de conservação, alteração no interior do edifício existente (art.º 1416);

- 144/2015, referente ao pedido de demolição de construção existente, com alvará n.º 41/2015 (art.º 610)

No decorrer do ano 2015 procedeu-se à anexação dos prédios urbanos n.ºs 1416, 611 e 610 dando origem ao prédio urbano com o artigo matricial n.º 7071, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5344/20150303;

- 716/2015 relativo à Comunicação prévia para construção de um anexo e telas finais, admitida a 16.11.2015 e com alvará de utilização n.º 88/2016 de 03.10.2016 (art.º 7071).

- a 02.08.2016 foi realizada Vistoria Final ao edifício para determinação do nível de conservação do imóvel após as obras efetuadas, acima referidas. Da avaliação efetuada conclui-se que o nível de conservação do imóvel é Excelente (art.º 7071).

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO

O Município de Benavente numa estratégia de promover a reabilitação urbana no centro antigo da Vila de Benavente, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação de Benavente através de Diário da República, 2.ª série n.º 43 de 1 de março de 2013 sob o Aviso n.º 3059/2013, permitindo a disponibilização aos proprietários do acesso a apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nomeadamente o IMI.

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU, são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo do nº7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF, são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após 1 de janeiro de 2008 e as concluíam até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o descrito no nº 20 do art.º 71 do EBF.

3.2. Tal como já foi referido, e como é possível constatar através do registo fotográfico anexo à ficha de avaliação elaborada aquando da vistoria inicial, o edifício apresentava-se em Mau estado de conservação.

3.3. Da reabilitação efetuada ao edifício, realizaram-se obras de conservação e de manutenção, com otimização dos espaços, nomeadamente:

- Conservação da fachada;
- Conservação da cobertura;
- Reabilitação estrutural;
- Criação de laje de piso térreo para adequar o edifício à utilização pretendida;
- Novas instalações de redes prediais de abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e pluviais, instalações elétricas, ITED e de SCRI;
- Remodelação integral das instalações sanitárias;
- Reparação de revestimentos de paredes e teto;
- Pinturas.

3.4. No âmbito do nº 23 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação.

3.5. No passado dia 02/08/2016 foi feita a vistoria final a fim de certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de Excelente para o prédio, conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao presente processo.

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.2 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea a) do nº22 do artigo 71º do EBF – “*Ações de reabilitação’ as intervenções destinadas a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às suas frações, ou a conceder-lhe novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o*

mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção”.

3.7. Estando o prédio urbano dentro da delimitação da área de reabilitação urbana e cumprindo o disposto no ponto 3.1 e 3.6, fica enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI.

3.8. No que respeita ao IMI, considerando a aplicação da taxa de 0.35%, a isenção por um período de 5 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial (art.º 7071) de:

Imóvel	Uso da unidade	Ano det. VPT	VPT	IMI (1 ano)	IMI (5 anos)
R/C	Armazém	2016	86.290,00€	308,81€	1.544,05€

Total	308,81€	1544,05€
-------	---------	----------

3.9. Assim, o município perderá receita anual no valor de 308,81 € e de 1.544,05 € durante os 5 anos da isenção de IMI, referentes ao imóvel objeto de apreciação.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

4.1. Face ao exposto propõe-se a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, por um período de cinco anos, de acordo com o n.º 7 do artigo 71.º do EBF.

4.2. A presente informação deverá ser presente a reunião da câmara, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a proposta de decisão.

4.3. Após aprovação em reunião de câmara, o pedido de isenção de IMI deverá posteriormente ser submetido para deliberação, à assembleia municipal, de acordo com o n.º 20 do artigo 71º do EBF.

À Consideração Superior, Ana Cristina Rosa, Arquitecta

Parecer:	Despacho:
	À reunião da CMB. 04.09.2017
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que se trata de uma reabilitação de um prédio desenvolvida pela Benagro, na Rua do Pinheiro, em Benavente, considerando tratar-se de um excelente exemplo.

Deu nota que, nos termos definidos na ARU-Área de Reabilitação Urbana e nos Estatutos de Benefícios Fiscais da Autoridade Tributária, está prevista a isenção de pagamento de IMI, por um período de cinco anos.

Lembrou que a ARU, foi aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal, ficando definido o período de 5 anos para isenção do IMI, para as intervenções de reabilitação que aconteçam na área das ARU's, ficando à responsabilidade dos serviços técnicos determinarem os níveis de conservação inicial e, no final da reabilitação, determinarem a que nível ficou.

Propôs que Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a isenção do pagamento do IMI, nos termos propostos na informação técnica de 29.08.2017, por um período de cinco anos, totalizando o valor de 1.544,05 € e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o nº 20 do artigo 71º do EBF.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 17 – CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO FACE AO PDM

Processo nº 1038/2017

Requerente: Metalão – Gestão de Resíduos, Unipessoal, Lda.

Local: Av. Egas Moniz – Samora Correia

Informação do Planeamento urbanístico, de 25.08.2017

Pretende a requerente “certidão de aprovação de localização face ao PDM com vista à localização de uma unidade de Operação de Gestão de Resíduos”, no edifício erigido na parcela de terreno com a área de 5.031,74 m², situada na Av. Egas Moniz, em Samora Correia. O prédio em referência encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4730/20010716, da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8110, da mesma freguesia.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Antecedentes

Na parcela de terreno em referência foi erigido um edifício com 2.229,15 m² de área, titulado por alvará de utilização para armazém de comércio grossista (Processo n.º 77/2005, em nome de Organizações KaKu – Importações e Exportações, Lda).

Através do Processo n.º 707/2017, a requerente solicitou a alteração de utilização do edifício para “unidade de gestão de resíduos”. O pedido foi objeto de apreciação, nomeadamente, de informação do Sr.º Chefe da DMOPPUD datada de 17-07-2017. Foi proposto que a interessada solicitasse a aprovação de localização face ao PDM e que a Câmara deliberasse sobre a pertinência da perigosidade dos resíduos em causa.

2. Localização face ao PDMB vigente

De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.ª série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações, o prédio em referência insere-se na classe de Espaço Industrial, na categoria de Área Industrial Existente (Planta de Ordenamento – F.1.1 e com a Planta da Área Urbana de Samora Correia / Porto Alto – A.14).

3. Uso e ocupação do solo no “Espaço Industrial”

Consultado o Regulamento do PDMB, especificamente os artigos 22.º e 23.º, verifica-se que o Espaço Industrial destina-se, entre outros, “à implantação de

estabelecimentos e atividades industriais não integráveis em espaço urbano ou espaço urbanizável” (sublinhado nosso).

Não obstante não se pretende a instalação de uma indústria, pretende-se a instalação de uma “unidade de gestão de resíduos”. Este uso não se encontra especificado no Regulamento do Plano uma vez que em 1995 (data da publicação do PDMB), não existia esta designação.

A este propósito passamos a transmitir o entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), comunicado telefonicamente e expresso no parecer prévio de localização para instalação de operação de gestão de resíduos anexo ao Processo n.º 16/2016 (ref. S04714-201605-DSOT/DGT, de 03-05-2016).

“..., temos a informar que não obstante as Operações de Gestão de Resíduos (ORG) não estejam expressamente previstas no PDM de Benavente em vigor, situação perfeitamente justificável face aos contextos concetuais e legais/regulamentares próprios de cada época, é nosso entendimento que as mesmas devem estar inseridas em conjuntos/parques empresariais pelo que considera-se a sua localização totalmente enquadrada, sem prejuízo dos requisitos/condições funcionais e de ocupação aplicáveis, em “Espaço Industrial” – “Área Industrial existente” que tem “por objetivo preferencial a instalação de atividades industriais das classes A e B”.

Podemos assim dizer que a CCDR LVT considera de aceitar a instalação de operação de gestão de resíduos no Espaço Industrial, na Área Industrial existente do PDMB vigente.

4. Enquadramento legal

A atividade em causa enquadra-se em regime legal específico, Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com posteriores alterações, carecendo de licenciamento por parte da Autoridade Regional de Resíduos (ANR), neste caso, a CCDR LVT.

É da competência desta entidade (serviço desconcentrado responsável pelo ordenamento do território) a verificação da compatibilidade da localização prevista com os instrumentos de gestão territorial e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis (artigo 28.º do RGGR).

Daqui se conclui que a compatibilidade do uso pretendido com os instrumentos de gestão territorial será feita pela CCDR LVT e não por esta Câmara Municipal.

5. Instalação em edificação existente / Licença de utilização

Como já referimos pretende-se instalar a operação de gestão de resíduos em edifício existente (Processo n.º 77/2005, com alvará de utilização para “armazém de comércio grossista”), tendo sido requerida a alteração de utilização para “unidade de gestão de resíduos” (Processo n.º 707/2017, pendente da decisão sobre o presente processo).

De acordo com informação da CCDR LVT, em caso de instalação de operação de gestão de resíduos em edifício existente, o interessado deverá apresentar alvará de utilização para “indústria” ou, mais especificamente, para “operação de gestão de resíduos”, uma vez que, em rigor, a gestão de resíduos por si só não é uma indústria. Perante o entendimento de que os títulos de utilização deverão ser generalistas (informação datada de 17-07-2017, anexa ao Processo n.º 707/2017), sugerimos que as licenças de utilização a emitir para operação de gestão de resíduos refiram, “indústria e operação de gestão de resíduos”, sendo que, para efeito de “cálculos” este uso é equiparado a “indústria”.

6. Resíduos perigosos

A legislação nacional estabeleceu regras a que fica sujeita a gestão de resíduos em conformidade com Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Lista Europeia de Resíduos (LER), alterada pela Decisão (EU) 2014/955, da Comissão, de 18 de dezembro, distingue três tipologias de resíduos:

- resíduos que não são perigosos;
- resíduos que são sempre perigosos;
- resíduos que podem ser perigosos ou não perigosos.

Importa desde já esclarecer algumas definições, de acordo com o RGGR (artigo 3.º):
“p) ‘Gestão de resíduos’ a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor”;

“ee) ‘Resíduos’ quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer”;

“II) ‘Resíduo perigoso’ resíduos que apresentam uma ou mais das características de perigosidade constantes do anexo III do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante” (nota: o anexo III foi substituído pelo Regulamento (EU) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro).

De referir que os resíduos presentes na LER que correspondem a resíduos perigosos quer por eles próprios serem considerados substâncias perigosos, quer por estarem contaminados por outras substâncias que estejam classificadas como perigosos, encontram-se assinalados com um asterisco “*”. De referir ainda que um resíduo é considerado perigoso se apresentar, pelo menos uma das características de perigosidade apresentadas no Regulamento (EU) n.º 1357/2014, da Comissão (obrigatório e diretamente aplicável em todos os Estados membros).

Este Regulamento (EU) descreve as características dos resíduos que os tornam perigosos, como por exemplo, explosivo, comburente, facilmente inflamável, irritante – irritação cutânea e lesões oculares, tóxico para órgãos-alvo específicos/tóxico por aspiração, toxicidade aguda, cancerígeno, corrosivo, infeccioso, tóxico para a reprodução, mutagénico, libertação de um gás com toxicidade aguda, sensibilizante, ecotóxico.

A requerente, no seguimento da informação datada de 17-07-2017, anexa ao Processo n.º 707/2017, vem prestar esclarecimentos relativamente à perigosidade dos resíduos, referindo:

“ ...

Os resíduos a processar na instalação, com vista à obtenção de frações separadas de metais e plásticos, serão cabos elétricos, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico e componentes retirados de equipamentos de equipamento elétrico e eletrónico. A sua classificação conforme indicado na Decisão da Comissão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014, que estabelece a lista Europeia de resíduos, é a seguinte:

16 02 13* - Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.

16 02 14 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 15* - Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.

16 02 16 - Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

17 04 11 - Cabos não abrangidos em 17 04 10.

20 01 35* - Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2).

20 01 36 – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

- A simbologia “*” corresponde a um resíduo caracterizado como perigoso segundo a referida Decisão da Comissão.

- (2) Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionadas em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

Estes resíduos são na sua maioria equipamentos elétricos e eletrónicos presentes em todos os lares de qualquer família. A classificação como perigoso de alguns destes resíduos deriva do facto de conterem ou poderem conter no seu interior pilhas ou baterias classificadas como perigosas, como por exemplo computadores, telemóveis, rádios, brinquedos a pilhas, mother boards de computadores, etc. Estes componentes perigosos serão removidos dos resíduos a processar, e posteriormente enviados para entidades licenciadas para o efeito. A remoção destes componentes que conferem perigosidade aos resíduos consiste numa obrigação deste tipo de instalação e, por outro lado, a sua não remoção afetam negativamente a qualidade e o valor do produto final do processamento, pelo que é de todo o interesse do operador proceder à sua remoção.

...”.

Notas: a LER é constituída por vinte capítulos aos quais correspondem os dois primeiros dígitos do código de identificação O “16” corresponde a “Resíduos não especificados noutros capítulos”, o “17” a “Resíduos de construção e de demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)” e o “20” a “Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, da indústria e dos serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente”.

Fica assim esclarecida e especificada a utilização pretendida para o edifício existente: operação de gestão de resíduos. A requerente indica que alguns dos resíduos podem ser perigosos, outros não serão perigosos.

Conclusão:

● Face ao definido no PDMB vigente, de acordo com o entendimento da CCDR LVT, é viável a instalação de operação de gestão de resíduos (resíduos perigosos e não perigosos) na classe de Espaço Industrial, na categoria de Área Industrial existente. No caso de, a instalação ser em edifício existente, este deverá ser titulado por alvará de utilização para indústria e/ou operação de gestão de resíduos.

● Face ao definido na 1.^a Revisão do PDMB aprovada pela Assembleia Municipal, mas ainda não publicada, a instalação de operação de gestão de resíduos só será admitida na classe de Solo Urbano, na categoria de Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, condicionada à “gestão de resíduos não perigosos e/ou poluentes”. Estas serão as futuras áreas de expansão “industriais”.

A parcela de terreno onde se implanta a edificação insere-se na categoria de Solo Urbanizado, Espaço de Atividades Económicas, correspondente às áreas “industriais existentes e propostas” do PDMB de 1995.

Uma vez que o PDMB Revisto utiliza conceitos atualizados, após a sua entrada em vigor não será viável a instalação de operação de gestão de resíduos na parcela em causa, salvo se, após ponderação da matéria em análise, a Câmara Municipal venha a tomar a decisão de proceder a uma alteração ao novo Plano. Sobre esta apenas diremos que as futuras áreas de expansão para Atividades Económicas têm

localização preferencial, nomeadamente por estarem afastadas das áreas residenciais, situação que nos parece importante.

Tendo em conta o exposto na presente informação, propomos que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a aceitação da instalação da operação de gestão de resíduos incluindo alguns resíduos perigosos especificados pela requerente no edifício existente, localizado junto à Av. Egas Moniz, próximo da EN 10 (Av. Nações Unidas) em Samora Correia.

À consideração Superior,
Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
Visto. Para ponderação superior, quanto á admissibilidade em definitivo desta atividade em concreto. Caso seja aceite notifique-se requerente do teor da deliberação e solicite-se ao requerente a complementar a alteração ao uso do processo 707/2017 para indústria - operação de gestão de resíduos. À consideração superior. 25.08.2017	À reunião da CMB. 04.09.2017
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

Ponto 18 - RECLAMAÇÃO – EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO MUNICÍPIO POR ATO DE GESTÃO PÚBLICA - PROPOSTA

Processo nº 273/2014

PROPOSTA

Decisão sobre a assunção de responsabilidade civil extracontratual do Município de Benavente e aprovação de despesa resultante de pagamento de indemnizações por danos causados pela prática de atos administrativos feridos de erro material, a título de negligência

A. Da contextualização da decisão e da proposta

Processo n.º 273/2014

Reclamação / Ruído produzido pela Escola de Música de Benavente

Reclamante: Cláudia da Cunha Serrão dos Santos Cerqueira

Reclamado: Tertúlia dos Sons Unipessoal, Lda., representada por Gonçalo Filipe Alves dos Santos

Considerando que

I. No âmbito do Processo de Obras n.º 315/2002 foi permitida a construção de um edifício de três pisos na Av. Manuel Lopes de Almeida, n.º 4, em Benavente, em regime de propriedade horizontal,

II. As duas frações, localizadas no rés-do-chão daquele prédio destinar-se-iam a comércio e, as dos pisos superiores, a habitação,

III. O “*alvará de licença de utilização*” - que consubstanciou uma autorização administrativa - emitido a 11 de junho de 2004, autorizou a utilização das frações do rés-do-chão para *comércio e serviços*, ao contrário do fixado nos atos administrativos de licenciamento da construção e de autorização de utilização, datados, respetivamente, de 18 de junho de 2003 e 1 de junho de 2004,

IV. Por via do atrás descrito, a construção foi licenciada sem que o processo fosse instruído com o projeto acústico e a autorização de utilização concedida sem certificação do cumprimento do regime jurídico sobre poluição sonora, contrariamente ao imposto pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro, então vigente, que cominava tal omissão com a nulidade do ato de licenciamento;

V. Ao Decreto-Lei n.º 292/2000 sucedeu o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, passando a infração mencionada no ponto anterior a ser geradora de mera anulabilidade, nos termos gerais,

VI. O erro material do texto do alvará aludido em III. foi detetado na sequência de reclamação apresentada por Cláudia da Cunha Serrão dos Santos Cerqueira, residente no 1.º andar direito, fração C, do prédio sito na Av. Manuel Lopes de Almeida, n.º 4, em Benavente, o que deu início ao Processo n.º 273/2014, de reclamação,

VII. A alteração da cominação da omissão referida em IV. mantém natureza sancionatória, suportando os mesmos bens jurídicos tutelados pela norma anterior,

VIII. Hoje, não se vislumbram razões de direito e, portanto, sustentadas no interesse público, dado o decurso do tempo ocorrido - mais de doze anos relativamente à emissão da licença de construção e mais de onze quanto à autorização de utilização, que validamente sustentem a declaração de caducidade dos respetivos atos administrativos,

IX. O título emitido nos moldes descritos possibilitou a instalação no rés-do-chão esquerdo, correspondente à fração B, de uma escola de música associada a um estabelecimento comercial de venda de instrumentos musicais e respetivos acessórios, mediante arrendamento,

X. Constatado o erro no texto do alvará foi o mesmo retificado, tendo-se, em simultâneo ordenado a cessação de utilização da fração B como escola de música pela empresa Tertúlia de Sons, Unipessoal, Lda.,

XI. A empresa acabou por encerrar a escola de música, assim como o estabelecimento comercial,

XII. O erro vertido no texto do alvará datado de 11 de junho de 2004, cometido a título de negligência, é fonte de responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, aplicando-se ao caso em concreto a Lei n.º 48.051, de 21 de novembro de 1967 e as normas constantes da Lei n.º 169/99, que o adaptaram,

XIII. A responsabilidade civil gera obrigação de indemnizar quanto aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão,

XIV. O dever de indemnizar se regula pelo disposto no art. 562.º e seguintes do Código Civil, havendo lugar à indemnização em dinheiro sempre que a reconstituição natural não seja possível, como é o caso,

XV. Os danos patrimoniais abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes,

XVI. A indemnização em dinheiro tem como medida a diferença entre a situação patrimonial atual do lesado e aquela que teria se não fosse o dano sofrido e, ainda, as vantagens que possam decorrer da lesão, isto é, no caso da empresa Tertúlia dos Sons, Lda., as despesas que deixou de suportar com o encerramento da escola e do estabelecimento comercial,

cabe, nesta data, apresentar proposta de indemnização, nos moldes que a seguir se enunciam.

B. Da indemnização

Foi deduzido pedido de indemnização pela empresa Tertúlia dos Sons, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial e prestadora de serviços, arrendatária da fração B, referente a:

- i) Obras de adaptação do espaço a atividade de escola de música - € 7.500;
- ii) Perda de receitas – na data do encerramento, a escola contava com 55 alunos inscritos, os quais pagavam uma mensalidade de 65,00 €, o que traduzia uma receita mensal de 3.575,00 - mensalidades de alunos não percebidas, num período de quatro meses - € 14.300;
- iii) Perda de receitas – com a escola de música a funcionar, a requerente vendia aos seus alunos instrumentos musicais e materiais necessários para os instrumentos, com uma faturação média mensal de 500,00 €. Ora, com a ausência de alunos, a sociedade comercial deixou de vender nestes quatro meses estes materiais e instrumentos musicais, que se traduz num prejuízo 2.000,00 €.

Na sequência de negociações diversas e acordo final com o Município de Benavente, são devidas, a título indemnizatório as seguintes verbas:

i) Obras de adaptação do espaço à atividade de escola de música

- ✓ a requerente apresentou comprovativos das despesas de adaptação do espaço à atividade de escola de música, totalizando 4.695,85 €;
- ✓ declarou, ainda, que foi utilizada mão-de-obra própria, não tendo recorrido a serviços de terceiros:
 - analisando os comprovativos das despesas referidos, estima-se que as obras ocorreram no período de um mês útil (22 dias), 8 horas diárias;
 - considerando que a mão-de-obra própria utilizada incluiu dois trabalhadores, um equiparado a pedreiro e um equiparado a servente de pedreiro, e sabendo que, à data, estes eram remunerados a 12,00 € e 10,00 € por hora (valores de mercado), respetivamente, apura-se um custo com mão-de-obra previsto de 3.872,00 €.

O que totaliza € 8.567,85. Uma vez que não houve informação exata por parte da requerente relativamente ao número de horas de mão-de-obra empregue na adaptação do espaço considera-se que o valor de indemnização pedido, €7.500, é razoável, admitindo que se estimou por excesso.

ii) Lucros cessantes – mensalidades de alunos não percebidas, num período de quatro meses

- ✓ atendendo aos valores de prestações de serviços inscritos na contabilidade da sociedade requerente, de janeiro a maio de 2015, que correspondem às mensalidades dos alunos de dezembro de 2014 a maio de 2015, apura-se um valor médio mensal de 3.423,45 €, totalizando em 4 meses o valor de 13.693,80 €.

iii) Lucros cessantes – Instrumentos musicais e diversos materiais não vendidos

- ✓ com base na média mensal das vendas de instrumentos musicais e materiais associados, contabilizadas entre 2013 e maio de 2015, obtém-se, partindo do pressuposto de 15% de margem de lucro, 486,19 € de lucros em cada mês, perfazendo um total de 1.944,77 € em perdas pelos quatro meses de inatividade.

iv) Concluindo-se que, tendo em conta a informação disponibilizada pela Tertúlia dos Sons, Unipessoal, Lda., a indemnização pedida, e as estimativas dos serviços municipais referidas, justifica-se cabalmente o valor pretendido pelo proprietário.

C. Proposta

Atento tudo quanto antes se considerou, propomos que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos:

1. Assuma a responsabilidade civil extracontratual por ato de gestão pública, a título negligente, conforme decorre de A.;
2. Homologue o proposto acordo indemnizatório referido em B., aprovando a respetiva despesa importando em 23.800€.

Benavente, 06 de setembro de 2017

A Vereadora responsável pela área do Urbanismo e Edificação, ao abrigo de competências delegadas nos termos do Despacho n.º 319/2013, de 14 de outubro - Ana Carla Ferreira Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o assunto foi abordado há uns tempos atrás, quando a Câmara Municipal deliberou indemnizar o proprietário da fração.

Recordou que por lapso dos serviços no licenciamento da fração a que corresponde o rés-do-chão, do prédio sito na Av. Manuel Lopes de Almeida em Benavente, onde funcionava a Escola de Música, a mesma foi licenciada como comércio/serviços, quando, quer na instrução do processo, quer na propriedade horizontal, estava apenas prevista a utilização para comércio.

Após uma avaliação jurídica, foi considerado como um ato anulável, resultando prejuízos, não só para o proprietário, como para o explorador.

Observou que, anteriormente, a Câmara Municipal fixou o valor de indemnização para o proprietário, arrastando-se a situação da “Tertúlia dos Sons”, entidade que explorava a fração.

Aclarou que a proposta de indemnização se arrastou no tempo porque os serviços consideravam que não estavam devidamente suportados e fundamentados os pedidos de indemnização, sendo os mesmos avaliados em função do que era a contabilidade apresentada pela entidade, por forma a serem comprovados os investimentos bem como o número de alunos e volume de negócios provenientes da venda de instrumentos musicais, ficando só agora disponibilizados os dados que permitiram aos serviços aferirem esses investimentos.

Transmitiu que a indemnização tem em conta as obras de adaptação do espaço à atividade de escola de música, com a perda de receitas num período de quatro meses para os alunos que frequentavam a escola e pelo valor que constituía o lucro relativo à venda dos instrumentos musicais, importando o valor global da proposta de indemnização em vinte e três mil e oitocentos euros.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou se o parecer jurídico atribuiu razão ao arrendatário.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal tem de ser necessariamente uma entidade de boa fé e, como tal, todos confiam numa entidade pública.

Acrescentou que, em determinado momento, houve a instrução de um processo de licenciamento de um prédio e, quando o mesmo deu entrada nos serviços de obras particulares da Câmara Municipal, vinha explicitado por quantas frações era constituído e qual o seu uso, destinando-se as frações do rés do chão apenas a comércio. Posteriormente, foi apresentado o pedido de propriedade horizontal, atribuindo o mesmo uso às frações, cumprindo aos serviços emitirem o título da licença de utilização.

Referiu que, aquando da emissão da licença de utilização foi indicado que aquele espaço se destinava a comércio/serviços e, nessa conformidade, o proprietário tinha na sua posse uma licença de utilização, emitida pelos serviços da Câmara Municipal, que lhe permitia instalar não só o comércio para a venda de instrumentos como também os serviços com a escola de música.

Explicitou que um dos moradores do prédio, desenvolveu um conjunto de queixas, a propósito da atividade de escola de música, pelo ruído provocado.

Transmitiu que foram feitas medições acústicas pela CIMLT, entidade credenciada para o efeito e que desenvolve estas ações junto da Câmara Municipal, não resultando nos respetivos relatórios que houvesse incumprimento quanto ao ruído produzido.

Após consulta ao processo por parte da reclamante, foi identificado o erro, tendo a Câmara Municipal durante ano e meio procurado junto dos moradores, inclusive da reclamante e do condomínio, que pudesse ser tomada uma deliberação que permitisse autorização para o espaço funcionar como serviços.

Como todos moradores do prédio não estavam de acordo, não era possível vir a licenciar para serviços, tendo a Câmara Municipal procurado imperar o bom senso junto dos moradores e, mais do que isso, defender um projeto cultural de sucesso que proporcionava a mais de cinquenta alunos aprender música.

Observou que a reclamante foi persistente com as queixas, incluindo junto do Provedor de Justiça, obrigando a Câmara Municipal a repor a legalidade urbanística e, nessa conformidade, foi retirada a licença para serviços e emitida uma licença apenas para comércio, ficando proibida o funcionamento da escola de música.

Deu nota que, por parte dos exploradores, não era viável o funcionamento do projeto sem a escola de música, determinando o encerramento do espaço.

Transmitiu que após o encerramento da escola de música, a reclamante mudou-se para Lisboa.

Das varias insistências para o pedido de indemnização aos exploradores da escola de música, os serviços só determinavam a indemnização desde que fosse comprovado contabilisticamente mediante a apresentação de documentos.

Importa ainda referir que a empresa tem um conjunto inventariado de equipamentos em stock, no valor de vinte mil euros, cuja venda é difícil.

O SENHOR VEREADOR LUIS SEMEANO questionou se, aquando da realização das obras de adaptação, foram acautelados os incómodos provocados pelo ruído.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que para o espaço foi emitida pela Câmara Municipal uma licença para serviços e, em regra geral, quando se licencia qualquer espaço para serviços é obrigatório apresentar projeto de ruído no processo de licenciamento, o que não aconteceu e, como tal, não devia ser licenciada para serviços. Recordou que, no âmbito da intervenção da CIMLT na medição do ruído, não foi detetado a emissão de ruído em excesso.

Sublinhou que, durante ano e meio, a Câmara Municipal tentou por todos os meios resolver a situação para bem de todos e imperar o bom senso, mas o recurso da reclamante para outras instancias levou a este desfecho.

Pessoalmente, lamenta o fim deste projeto porque considerava-o importante para a comunidade.

Concluiu propondo que a Câmara Municipal homologue o proposto acordo indemnizatório referido em B, aprovando a respetiva despesa, importando em 23.800,00 €.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresenta pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 19 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTEVÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO PARA AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE – PROGRAMA DE APOIO A EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- 1) A Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão apresentou, em 28.06.2017 candidatura no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Administrativa tendo por objeto a aquisição de aparelho de ar condicionado e com a seguinte justificação: *“Considerando as altas temperaturas que se fazem sentir no Verão (e frio no Inverno) torna-se incomportável estar na sede da SFSE, comprometendo o desenvolvimento normal das várias aulas que além decorrem, é impreterível a aquisição do aparelho de ar condicionado para proporcionar melhor condições aos alunos”;*
- 2) A candidatura faz juntar orçamentos de fornecedores em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 4 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, sendo que referentes todos ao mesmo modelo de equipamentos, o mais baixo apresenta um valor de 2.230€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- 3) A instalação do equipamento de comodidade em causa se revela pertinente em face da dimensão do espaço que funciona como local de desenvolvimento das aulas correspondentes às várias áreas de atuação da associação em causa, sendo que proporcionará as condições adequadas à permanência de pessoas durante períodos de tempo alargados;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., atribuir à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, o apoio financeiro correspondente ao orçamento apresentados de menor montante, importando em 2.230€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, devendo ser, posteriormente apresentados os documentos comprovativos da despesa financiada.

Benavente, 06 de setembro de 2017

A Vereadora, com o pelouro da Cultura, Ana Carla Ferreira Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Câmara Municipal tem mantido este programa de apoio sem atividade, mas no que respeita à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, existe um equipamento cultural que está ao dispor da população, mediante protocolo assinado, para a realização de diversas iniciativas.

Acrescentou que, todos os equipamentos culturais, na área do município dispõem de climatização, à exceção do auditório da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, local onde são desenvolvidas um conjunto de iniciativas e espetáculos, alguns promovidos pela Câmara Municipal.

Lembrou que a construção da sede foi financiada significativamente pela Câmara Municipal, prestando atualmente outro tipo de apoios, como por exemplo a instalação de equipamento de som, que fica na posse da Câmara Municipal, mas ao serviço daquele espaço.

Crê que para se manter as condições de comodidade e até por uma questão de equidade em relação às restantes freguesias e localidades, a Câmara Municipal deve prestar este apoio.

Propõe a aprovação da proposta apresentada de atribuição de um subsídio no valor de 2.230,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante a apresentação de documentos que comprovem a realização da respetiva despesa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 20 - ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DE RESISTÊNCIA EM BTT DO ARROZ – 30 DE SETEMBRO DE 2017

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento da Prova “Resistência em BTT do Arroz – 2ª Edição, a realizar no dia 30 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir o alvará de licenciamento da prova “Resistência em BTT do Arroz” – 2ª Edição, a realizar no dia 30 de setembro de 2017.

Ponto 21 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES – 1 DE SETEMBRO 2017 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: PSD Benavente

Assunto: Solicita a cedência do espaço exterior e instalações da antiga escola primária do Porto Alto para o dia 1 de Setembro a partir das 18.00 horas. Solicita também alteração da data de cedência do jardim do Palácio do Infantado de 3 para 10 de setembro de 2017, para realização de iniciativas partidárias.

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho no dia 31/08/2017:

Teor do Despacho: “*Considerando que não existe tempo útil para agendar para a reunião de Câmara, e após contacto com USCB – Universidade Sénior do Concelho de Benavente, autorizo a cedência das instalações para o efeito pretendido. À ratificação da Câmara*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 22 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 6 DE OUTUBRO DE 2017

Entidade: Sociedade Filarmónica União Samorense

Assunto: Solicitam a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para realização de um programa de Música, Teatro e Fado, a realizar no próximo dia 6 de outubro pelas 21h30 horas.

Este espetáculo será cobrado, e a receita será aplicada na compra de fardamento para a SFUS/tuna.

Mais solicitam a cedência do palco na segunda feira dia 2 entre as 21h00 e as 22h30 horas para o ensaio geral e dos serviços do técnico de som e luz, nas duas datas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas, bem como prestar o apoio logístico solicitado.

Fomento desportivo

Ponto 23 - REALIZAÇÃO DA PROVA TERRAS DO TOIRO – 8ª EDIÇÃO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação Recreativa e Cultural do Porto Alto – Secção BTT
Porto Alto até dia 20 de Outubro de 2017.

Assunto: a prova Terras do Toiro - 8ª Edição que se realizará no próximo dia 22 de Outubro de 2017, assim, e à semelhança de anos anteriores, solicitam colaboração para o seguinte.

- 80 Baias em ferro;
- 2 Módulos 3x3;
- 2 Módulos 6x3;
- 1 Pódio;
- 2 Contentores do Lixo;
- 1 Palco dos mais pequenos;

Solicitam também, lembranças para oferecer aos cerca de 500 participantes, na sua maioria fora do concelho de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Ação Social

Ponto 24 – RENOVAÇÃO DE PEDIDO DE TRANSPORTE PARA OS EDUCANDOS CAIRIS E CAIZER SUMBUIA MURA, ACOLHIDOS NO LAR DE APOIO S. MARÇAL, DO CED JACOB RODRIGUES PEREIRA DA CASA PIA DE LISBOA.

Informação n.º 5583/2017, de 05/09

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO:

De acordo com o Relatório Psicossocial que se anexa, vem a Casa Pia de Lisboa, solicitar à Câmara Municipal de Benavente, a continuidade do apoio para o transporte de dois irmãos gémeos de 14 anos, portadores de deficiência auditiva, residentes em Samora Correia e que se encontram a frequentar o Lar de Apoio de São Marçal, do CED (Centro de Educação e Desenvolvimento) Jacob Rodrigues Pereira/Lisboa.

Os jovens foram integrados no Lar Residencial S. Marçal por conveniência da família devido, por um lado, às dificuldades de deslocação entre Samora Correia e as instalações do Lar, estimada em 4 horas diárias e, por outro, devido às limitações dos gémeos nas aprendizagens de conteúdos escolares, à falta de conhecimentos básicos sobre a vivência em sociedade e à falta de autonomia, diagnosticados quando da admissão na instituição.

PROPOSTA/PEDIDO:

Assim e face à imaturidade dos jovens, à falta de experiências de autonomia, ao trajeto e ao tempo de deslocação entre a residência do agregado e o CED, foi entendimento da equipa técnica reforçar a renovação do pedido de colaboração da autarquia na cedência de transporte, todas as sextas-feiras, de regresso a casa, a partir das 15h, entre o Lar S. Marçal, Rua dos Jerónimos, n.º 5, em Lisboa e Samora Correia, Rua Jaime Cortesão, lote 29, R/c D.º. Aos domingos a progenitora comprometeu-se em efetuar, nos transportes públicos, a entrega dos jovens na instituição. Estas viagens são comparticipadas financeiramente pela Casa Pia, na totalidade para os jovens e em 50% para a progenitora.

PARECER SOCIAL

Atendendo ao enquadramento do pedido, ao facto da mãe dos gémeos não ter suporte familiar (família monoparental de origem Guineense) e de ter muitas dificuldades financeiras (instabilidade profissional. Neste momento, encontra-se desempregada,

mas com perspetiva de integração profissional, em regime de trabalho por turnos), manifestamos parecer favorável na continuidade da cedência de transporte, às sextas-feiras, à tarde entre Lisboa e Samora Correia.

Reforçamos, ainda, a necessidade de renovação do pedido (cedência de transporte) porque da articulação institucional foi-nos reportado que os jovens, no ano letivo de 2016/2017, fizeram uma evolução positiva mais ainda não foi suficiente para se autonomizarem e fazerem sozinhos a viagem em transportes públicos.

Submete-se à consideração superior o pedido.

Benavente, 05/09/2017

A Técnica Superior (Serviço Social) - Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que se trata de duas crianças com dificuldade ao nível da comunicação, que estão acolhidos na Casa Pia de Lisboa, e que contam com o apoio de diversas estruturas do município, nomeadamente com a prestação de apoio da Câmara Municipal ao nível de transporte. Referiu que, a proposta apresentada aponta no sentido da renovação do pedido de cedência de transporte da Casa Pia, em Lisboa, para a sua residência em Samora Correia, sendo que o regresso é financiado na íntegra por aquela instituição, na totalidade para os jovens e em 50% para a mãe, que os acompanha.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

Ponto 25 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Informação n.º 5681/2017, de 08/09

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social de acordo com a alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Foram inscritos os seguintes apoios, no âmbito da ação social:

Obj	Prog	Proj	Aç	Designação	Cl. Despesa		Financ.º Definido disponível
04	001	2017/5002	1	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Benavente	02	040701	4.997,00
				Apoio ao funcionamento da creche da Quinta de São Vicente - Benavente			4.997,00
04	001	2017/5002	02	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância do Centro de Bem Estar Social Padre Tobias	02	040701	4.997,00
				Apoio ao funcionamento da creche do Porto Alto			4.997,00
04	001	2017/5002	3	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Santo Estêvão	02	040701	2.500,00
04	001	2017/5003	4	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Santo Estêvão	02	040701	4.442,00
04	001	2017/5003	5	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Samora Correia	02	040701	4.442,00
04	001	2017/5003	6	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia da Santa Casa da Misericórdia de Benavente	02	040701	4.997,00
04	001	2017/5003	7	Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos – Barão de Samora - Alcochete	02	040701	1.658,00
04	001	2017/5003	8	Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos de Benavente	02	040701	5.007,00
04	001	2017/5003	9	Apoio ao funcionamento do Lar	02	040701	5.007,00

				de Idosos de Samora Correia			
04	001	2017/5004	10	Apoio ao funcionamento do CATL de Samora Correia - ADIC	02	040701	3.777,00
04	001	2017/5004	11	Apoio ao funcionamento do CATL de Santo Estêvão	02	040701	2.738,33
04	001	2017/5004	10	Apoio ao funcionamento do CATL de Benavente	02	040701	2.234,73
04	001	2017/5006	11	Apoio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente	02	040701	1.091,00
Total							57.882,06

- f) A concretização da atribuição dos apoios financeiros está dependente da existência de disponibilidade de tesouraria e do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;
- g) Neste momento encontram-se reunidas as condições de fundo disponível para que se comprometa a despesa e disponibilidade de Tesouraria para se efetuar o conseqüente pagamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal atribua em 2017, no âmbito da ação social, os seguintes apoios financeiros:

- Creche, Jardim de Infância e ATL de Benavente

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Benavente	4.997,00
Apoio ao funcionamento da creche da Quinta de São Vicente, em Benavente	4.997,00
Apoio ao funcionamento do CATL de Benavente	2.738,33
Soma	12.732,33

- Centro de Bem Estar Social Padre Tobias

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância da Fundação Padre Tobias – Samora Correia	4.997,00
Apoio ao funcionamento da creche do Porto Alto	4.997,00
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Samora Correia	4.442,00
Apoio ao Lar de Idosos de Samora Correia	5.007,00
Soma	19.443,00

- ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança

Apoio ao funcionamento do CATL de Samora Correia	3.777,00
Soma	3.777,00

- Santa Casa da Misericórdia de Benavente

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia da Misericórdia de Benavente	4.997,00
Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos de Benavente	5.007,00
Soma	10.004,00

- Santa Casa da Misericórdia de Alcochete

Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos – Barão de Samora – Alcochete (que detém uma quota estatutária para utentes da freguesia de Samora Correia)	1.658,00
Soma	1.658,00

- CEBESSE – Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Santo Estêvão	2.500,00
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Santo Estêvão	4.442,00
Apoio ao funcionamento do CATL de Santo Estêvão	2.234,73
Soma	9.176,73

- Associação de Socorros Mútuos de Benavente

Apoio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente	1.091,00
Soma	1.091,00

Mais se propõe que a deliberação sobre esta proposta possa ser aprovada em minuta.

Benavente, 5 de setembro de 2017

A Vereadora do Pelouro de Ação Social, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE explicitou na integra a proposta apresentada, propondo a sua aprovação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar na generalidade a presente proposta de atribuição de subsídio às Instituições Privadas de Solidariedade Social. A aprovação da proposta na sua especialidade apresentou os seguintes resultados de votação que seguidamente se enunciam:

Proposta de atribuição de apoio à Creche, Jardim-de-infância e ATL de Benavente
– Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de apoio ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias –
Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de apoio à ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de apoio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente –
Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de apoio à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete –
Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de apoio ao CEBESSE – Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de apoio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente
– Aprovada por unanimidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 26 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE.

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 5643 /2017, de 07/09

À semelhança da proposta de atribuição de subsídios às restantes IPSS’s (Instituições Particulares de Solidariedade Social) do concelho, no âmbito da ação social e, considerando que:

- h) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social de acordo com a alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo 1 à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar de, entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e de apoio à deficiência;
- j) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros ao CRIB e outras entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- k) Foram inscritos os seguintes apoios, no âmbito da ação social:

Obj	Prog	Proj	Aç	Designação	Cl. Despesa	Financ.º Definido disponível
04	001	2017/5005	1	Apoio ao funcionamento do CRIB	02 040701	4.442,00
				Apoio ao funcionamento do lar residencial do CRIB		5007,00
01	004	2014/5014	2	Apoio técnico ao nível da terapia de reabilitação da fala, educação física e	02 040701	5.000,00

				expressão dramática - CRIB				
							Total	14.449,00

- l) A concretização da atribuição dos apoios financeiros está dependente da existência de disponibilidade de tesouraria e do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;
- m) Neste momento encontram-se reunidas as condições de fundo disponível para que se comprometa a despesa e disponibilidade de Tesouraria para se efetuar o conseqüente pagamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal atribua ao CRIB, em 2017, no âmbito da ação social, o seguinte apoio financeiro:

- Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Apoio ao funcionamento do CRIB	4442,00
Apoio ao funcionamento do Lar Residencial do CRIB	5007,00
Apoio ao nível da terapia de reabilitação da fala, Educação Física e Expressão Dramática	5000,00
	Soma 14.449,00

Mais se propõe que a deliberação sobre esta proposta possa ser aprovada em minuta. Benavente, 5 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Proposta de atribuição de apoio ao CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Aprovada por unanimidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 27 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTEVÃO – AQUISIÇÃO DE VIATURA.

Informação n.º 5641 /2017, de 07/09

Considerando que:

- 1 – O CBESSE adquiriu uma nova viatura com capacidade para 9 pessoas para transportar os seus utentes, especialmente os que frequentam o CATL;
- 2- A aquisição da viatura Peugeot Combi 330L1H1 2.0 BlueHDT110cv teve um custo total de 26.175,77 €

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal atribua ao CBESSE, um apoio financeiro de 10% sobre o valor total da aquisição. Este apoio visa contribuir para a preservação do

equilíbrio financeiro da instituição e para a melhoria da qualidade de vida dos seus beneficiários diretos.

Mais se propõe que a deliberação sobre esta proposta possa ser aprovada em minuta.

Benavente, 5 de setembro de 2017

A Vereadora do pelouro de Ação Social, Catarina Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 28 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE – AQUISIÇÃO DE VIATURA.

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 5642 /2017, de 07/09

Considerando que:

- 1 – O CRIB adquiriu recentemente uma nova viatura com capacidade para 33 pessoas;
- 2- Esta aquisição resultou da inevitabilidade em substituir a viatura existente de modo a dar cumprimento à Lei 13/2006, de 17 de abril e nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição que determina que a licença de viaturas de transporte coletivo de crianças até aos 16 anos é automaticamente suspensa;
- 3- A aquisição da viatura teve um custo total de 122.000 €, verba com um elevado impacto na gestão orçamental da Instituição (ver documento, em anexo).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal atribua ao CRIB, um apoio financeiro de 10% sobre o valor total da aquisição. Este apoio visa contribuir para a preservação do equilíbrio financeiro da instituição e para a melhoria da qualidade de vida dos seus beneficiários diretos.

Mais se propõe que a deliberação sobre esta proposta possa ser aprovada em minuta.

Benavente, 5 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho -

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 29 – PEDIDO DE APOIO NO PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE FORNECIDAS À ASSOCIAÇÃO SERVIR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL/ALIMENTAR.

Informação n.º 5682 /2017, de 08/09

Enquadramento do pedido

- A Associação Servir tem acolhido indivíduos com problemática diagnosticada do foro da psiquiatria, encaminhados, sobretudo, pelo Centro Distrital da Segurança Social de Setúbal.
- O suporte financeiro da Associação Servir tem sido assegurado pelos valores das reformas/pensões dos utentes e pelos subsídios mensais de apenas dois indivíduos, pagos pelo Centro Distrital da Segurança Social de Setúbal.
- Com o falecimento recente de um dos utentes, detentor de uma reforma de valor considerável, o orçamento disponível, que permitia a gestão institucional, deixou de ser suficiente para assegurar a manutenção das necessidades básicas, nomeadamente o pagamento das despesas de água, luz, **alimentação e medicação**.

Neste sentido e, por apelo do Presidente da Direção, houve uma intervenção em crise, tendo sido diagnosticada como problemática principal e que, urgia dar resposta imediata, sob o ponto de vista de emergência social, a situação de carência económica, sobretudo ao nível alimentar e à ausência de medicação essencial para a estabilização dos doentes psiquiátricos.

Assim, foram acionados alguns mecanismos conducentes à satisfação dessas necessidades e à minimização dessa problemática/carência económica.

Simultaneamente, diligenciou-se também o agendamento de uma reunião conjunta com Direção da Associação Servir, Câmara Municipal de Benavente, Centro Distrital da Segurança Social de Setúbal e Centro Distrital da Segurança Social de Santarém a fim de se encontrar uma solução para a instituição.

Proposta/PARECER SOCIAL

De modo a assegurar a manutenção das necessidades básicas ao nível alimentar, foi solicitada colaboração, à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, no fornecimento de refeições diárias aos utentes. Este **apoio temporário** está a ser concedido desde o dia 29 de agosto do corrente ano e estão a ser fornecidas 16 refeições diárias (almoço e jantar) a 8 indivíduos/utentes.

Face ao exposto, propomos que a Câmara Municipal assuma o pagamento do apoio alimentar à Santa Casa da Misericórdia de Benavente.

Benavente, 6 de setembro de 2017

O Técnico Superior (Serviço Social), M^a Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a associação SERVIR está sediada no município há muitos anos, desenvolvendo uma intervenção direcionada para a área da toxicodependência, como centro de terapia e reabilitação de utentes, reencaminhados pelas instituições de saúde.

Referiu que a situação de funcionamento da associação tem vindo a deteriorar-se ao longo dos tempos e que, neste momento, frequentam a SERVIR dez utentes, com um grau elevado de dependência.

Observou que a situação é caótica e, de momento, os utentes estão numa grande carência alimentar, para além de carência de outros bens.

Deu nota que a Câmara Municipal estabeleceu contacto com a Segurança Social de Santarém e de Setúbal, pedindo a marcação de uma reunião com caráter de urgência, transmitindo que não se trata de um problema só da Câmara Municipal, mas, também, da comunidade e das instituições e entidades com responsabilidades nesta matéria, solicitando à Segurança Social uma visita à associação.

Atendendo à situação de emergência, foi estabelecido contacto com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente e, nessa conformidade, foi solicitado apoio ao nível da alimentação.

Das insistências feitas, foi recebida informação na passada sexta feira de que o Diretor da Segurança Social de Santarém está disponível e, na próxima quarta feira está agendada uma visita à associação, em conjunto com a Câmara Municipal sendo que ambas as direções serão representadas pelo senhor Diretor, face à indisponibilidade da senhora Diretora da Segurança Social de Setúbal de estar presente.

Tem esperança que, desta visita, possam resultar soluções para esta problemática e que a Câmara Municipal não deixará de denunciar se a mesma não tiver o devido acompanhamento.

Transmitiu que a informação presente na reunião do Executivo aponta no sentido de ser assumido o pagamento das refeições perante a Santa Casa da Misericórdia

Concluiu dizendo que não vai aceitar que se desresponsabilizem deste processo, tendo esperança numa solução conjunta para o problema.

Propôs que a Câmara Municipal assuma o pagamento das refeições junto da Santa Casa da Misericórdia, não numa situação para perpetuar, mas como uma medida de emergência, dado estar-se perante um conjunto de pessoas com problemas de saúde mental, que carecem de acompanhamento e de medicação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia – Manutenção da operacionalidade do campo de treino da Murteira;
- Ajuste Direto, tendo em vista o fornecimento de refeições, nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, até 31 de agosto de 2018, ao abrigo dos artigos

17.º, 18.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro/Minuta do Contrato;

- Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos e caminhos do concelho” - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Reabilitação Urbana/Certidão para efeitos de isenção de IMI;
- Reclamação – Eventual responsabilidade civil extracontratual do Município por ato de gestão pública – Proposta;
- Proposta de atribuição de apoio financeiro à Sociedade Filarmónica de Santo Estevão – aquisição de equipamento de ar condicionado para auditório do edifício sede – programa de apoio a equipamentos e modernização administrativa – Regulamento Municipal de Apoio ao associativismo;
- Proposta de atribuição de subsídio às Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente;
- Proposta atribuição de subsídio ao Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão – aquisição de viatura;
- Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente – aquisição de viatura.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.